

RESOLUÇÃO CES Nº 1358/2024

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2016, e em consonância com às deliberações do Pleno do Conselho Estadual de Saúde/ES, em sua 253ª Reunião Ordinária, reunida no dia 27 de maio de 2024.

CONSIDERANDO:

O SiNNP-SUS é um sistema criado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de promover a integração entre as Mesas de Negociação Permanente do SUS em âmbito federal, estadual e municipal. Ele busca implementar novas metodologias para o processo de negociação de trabalho no SUS, além de desenvolver estratégias e resolver conflitos relacionados ao trabalho. Os desafios incluem considerações técnicas, políticas e econômicas, bem como a regulamentação da negociação coletiva no serviço público.

A resolução CES Nº.1342 /2023, que aprova a Proposta de Regimento Interno da Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS - MENP SUS do Estado do Espírito Santo, em seu Art. 2 que trata da sua constituição, paritária entre Gestores e Trabalhadores, e do Art.11 parágrafo 2º.

Resolve:

Art. 1º Aprovar os membros indicados para compor a bancada de Gestores e Trabalhadores do SUS, são eles:

I. Bancada de Gestores:

1. 01 (um) representante do Gabinete do Secretário de Estado da saúde;
 - **Miguel Paulo Duarte Neto**
2. 01 (um) representante da Subsecretaria de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e Financiamento (SSAFAS);
 - **Alessandra Baptista Lyrio**
3. 01 (um) representante do COSEMES;
 - **Sandra Regina Lupim Santos**
4. 01 (um) representante da Subsecretaria de Estado de Atenção à Saúde (SSAS);
 - **Valéria Baptisti Crema**
5. 01 (um) representante da Gerencia de Recursos Humanos (GERH/SESA);

- **Regina Lúcia da Silva**
6. 01 (um) representante da Secretaria de Estado e Recursos Humanos (SEGER);
- **Bárbara Carneiro Caniçali**
7. 01 (um) representante do Instituto Capixaba de Ensino e Pesquisa e Inovação na Saúde (ICEPI);
- **Fabiano Ribeiro dos Santos**
8. 01 (um) representante da Fundação Estadual de Inovação em Saúde (INOVA Capixaba);
- **Jorge Teixeira e Silva**
9. 01 (um) representante da Federação das Antas Casas e Hospitais Filantrópicos (FEHOFES).
- **Vera Mantelmache**

II. Bancada dos Trabalhadores:

1. 01 (um) representante do Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Espírito Santo (SINDIENFERMEIROS);
- **TITULAR: Andrea Scalfoni Menini**
 - **SUPLENTE: Valeska Fernandes Morais de Souza**
2. 01 (um) representante do sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo (SINFES);
- **Titular: Monalisa Q.Chambella de Abreu**
 - **Suplente: Odilon Azevedo Calian**
3. 01 (um) representante do sindicato dos Médicos do Estado do Espírito Santo (SIMES);
- **Titular : Rogenir Roque Rodrigues**
 - **Suplente:David Rodrigo de Abreu Custodio**
4. 01 (um) representante do sindicato dos Odontologistas do Estado do Espírito Santo (SINODONTO);
- **Titular : Anselmo Dantas**
 - **Suplente: Marcia Naomi Shigetomi**
5. 01 (um) representante do sindicato dos Psicólogos do Estado do Espírito Santo (SINDPSI-ES);
- **Titular: Patrícia Santos Martins**
 - **Suplente: Cintia Maria Rocha Nonato**

6. 01 (um) representante do sindicato dos Trabalhadores Estaduais e Municipais da Saúde do Estado do Espírito Santo (SINDSAÚDE-ES);
- **Titular: GEIZA PINHEIRO QUARESMA**
 - **Suplente: RITA DE CÁSSIA OLÍMPIO**
7. 01 (um) representante do sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo (SINDIPÚBLICOS);
- **Titular: Andrey Luis Mozzer**
 - **Suplente: Magna Nery Manoeli**
- 08.02 (dois) representantes das Centrais Sindicais (CUT e CTB).

CUT

- **Titular: Clemilde Cortes Pereira**
- **Suplente: Márcio Flávio Soares Romanha**

CTB

- **TITULAR: FABIO ROBERTO GAMA ENCARNAÇÃO**
- **SUPLENTE: PAULA JENAINA COSTA**

Art. 2º Fica responsável interinamente pela Secretária Executiva a servidora Cynara da Silva Azevedo, número funcional 3605973, com a finalidade de organizar os procedimentos iniciais da MESA ESTADUAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - MENP-SUS-ES, até que seja nomeada (o) um (a) Secretária (o) Executiva (o), para o cargo.

Art. 3º Fica acordado entre o colegiado CES e a SESA, a utilização da estrutura física e administrativa do CES para o devido funcionamento, arquivamento, assessoria, espaço para reuniões e tudo que for necessário para os trabalhos da MENP-SUS-ES, até que nova posição seja definida.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória - ES, 28 de maio de 2024.

MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde/ES



Homologo a Resolução Nº. 1358/2024 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde/ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 10/06/2024 15:45:24 -03:00

MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - ES
CES - SESA - GOVES
assinado em 29/05/2024 10:54:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/06/2024 15:45:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CYNARA DA SILVA AZEVEDO (SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-84RT27>